



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº. 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

www.pontal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Segunda-feira, 11 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1773

Página 1 de 93

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	4
Licitações e Contratos	6
Atas de registro de preço	6
Aditivos / Aditamentos / Supressões	51
Termo de Ajuste de Contas	66
Contratos	72
Homologação / Adjudicação	90
Outros Atos	92

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pontal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pontal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pontal.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pontal

CNPJ 45.352.267/0001-86
Rua Guilherme Silva, nº 337
Telefone: (16) 3953-9999
Site: www.pontal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Câmara Municipal de Pontal

CNPJ 48.030.589/0001-05
Rua Macir Ramazini, nº 1.239
Telefone: (16) 3953-2616
Site: www.camaraPontal.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pontal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pontal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 11 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1773

Página 2 de 93

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

DECRETO Nº 050 DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

NOMEIA OS MEMBROS DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES “JARI” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de PONTAL - SP, no uso de suas atribuições legais, e considerando as disposições das Leis Municipais nº 2.109 de 16 de abril de 2001 e nº 3.023 de 30 de novembro de 2018, da Lei Federal nº 9.503/1997, e o Decreto Municipal nº 006 de 15 de fevereiro de 2019, que aprova o Regimento Interno da JARI;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeados a partir desta data os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, do Município de Pontal, Estado de São Paulo, conforme artigo 7º da Lei Municipal 3.023 de 30 de novembro de 2018, ficando assim composta:

Representante do Órgão Executivo Municipal de Trânsito que impôs a penalidade

Titular: Lindonberk Mário da Silva, RG 24.709.243-35

Suplente: Adolfo de Oliveira, RG 34.769.015-4

Representante com conhecimento na área de trânsito:

Titular: Aguinaldo da Silva, RG 18.655.787

Suplente: Gustavo Henrique de Sousa Dias, RG 45.064.467-6

Representante nomeado conforme inciso V do artigo 7º da Lei Municipal 3023/2018

Titular: Rodrigo Flausino Rocha, RG 42.628.506-2

Suplente: Rinaldo Cesar Carvalho, RG 18.293.660

Artigo 2º - O Presidente da JARI será o membro Gilberto Rodrigues de Melo, RG 23.719.423-5;

Artigo 3º - O Secretário da JARI será o Sr. Roger Felipe Gomes Oliveira, RG 57.555.730-8;

Artigo 4º - Fica concedida aos membros da JARI gratificação pecuniária mensal mediante “pro-labore” de 263 (duzentas e sessenta e três) Unidades Fiscais do Município.

§ 1º - O pagamento de Pró-Labore, nos termos estabelecidos nos artigos 8º, 16, 17 e 320 da Lei Federal nº 9.503/97 - CTB, não cria vínculo empregatício dos integrantes da JARI com a Prefeitura Municipal.

§ 2º - Para os membros da JARI, terem direito ao recebimento mensal de Pró-Labore, deverá ser realizado no mínimo 01 (uma) reunião ordinária mensal;

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal de Pontal – SP;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 11 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1773

Página 3 de 93



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

Artigo 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias, em especial o Decreto 078 de 24 de outubro de 2024.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 11 de agosto de 2025.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

Publicado pela secretaria nos termos da lei
e afixado no local de costume, na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 11 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1773

Página 4 de 93

Portarias



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
CEP 14180-000 – Pontal/SP
Telefone: (16) 3953-9999

PORTARIA N.º 143/2025.

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINA.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o teor do ofício nº 09/2025 emitido pela Secretaria Municipal de Turismo, que evidência a suposta falta de planejamento, princípio basilar da Lei 14.133/21;

CONSIDERANDO que é atribuição da Municipalidade apurar com exatidão todas as circunstâncias, visando, inclusive, punir eventuais desvios de conduta funcional e infrações disciplinares de servidor (es);

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar com exatidão as circunstâncias que permearam o fato constante no ofício nº 09/2025 emitido pela Secretaria Municipal de Turismo, envolvendo, L.C.M.P., Agente Político.

Art. 2º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar:

PRESIDENTE: LIVIA MARIA MACIEL E MOURA, Assessor Técnico de Gabinete;

SECRETÁRIA: AMANDA BELLINI, escrituraria; e

MEMBRO: MARIANA MACHADO, enfermeira.

Art. 3º. A Comissão de Processo Administrativo deverá encerrar os trabalhos em 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, a partir da data da publicação dessa portaria.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 11 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1773

Página 5 de 93



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
CEP 14180-000 – Pontal/SP
Telefone: (16) 3953-9999

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 06 de agosto de 2025.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLIQUE-SE:

Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 11 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1773

Página 6 de 93

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14100-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3253-0939

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2.025
(Processo Administrativo nº. 85/2.025)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 312/2.025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**, com sede à Rua Guilherme Silva, n. 337, Centro, CEP 14.180-000, Pontal/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.352.267/0001-86, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, Prefeito Municipal, e a empresa **USIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA**, inscrita no CNPJ n. 37.954.602/0001-98, sediada na Avenida Cairu 158, Bairro Navegantes, Porto Alegre/RS, CEP:90.230-030, representada por **JOAO FRANCISCO RUCHEL JUSTO**, Representante Legal, portador do RG n. 4.015.389.531, e do CPF n. 420.903.930-68, residente e domiciliado na Avenida Martinho Poeta ,numero 2211, Bairro / Distrito PIC NORTE , Município Eldorado Do Sul - Rio Grande Do Sul, CEP: 92.990-000, telefone e e-mail para contato (51) 3072 - 0964 / (51) 9528 - 0695, comercial@usibrasvidros.com.br considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº. 47/2.025, processo administrativo nº. 85/2.025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de tintas para demarcação viária especificado(s) no Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	Microesferas de vidro (Drop-On), incolor, retro refletivas, do tipo II-A, sacos de 25 kg, a serem usadas na demarcação viária, deverão obedecer as condições estabelecidas na forma NBR 16184 da ABNT	Saco	500	Marca Própria	R\$119,00	R\$59.500,00
TOTAL						R\$59.500,00

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Departamento de Transito

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2. Vedação a acréscimo de quantitativos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 11 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1773

Página 7 de 93



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14150-200 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3853-9999

4.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura da ata de registro de preços, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.8. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.9. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.10. Mantiverem sua proposta original.

5.11. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

Página 2 | 9



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 11 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1773

Página 8 de 93



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14150-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3853-6938

5.12. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.13. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.14. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.14.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e

5.14.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

5.15. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.16. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.17. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.18. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.19. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.20. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

Página 3 | 9



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 11 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1773

Página 9 de 93



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14188-000 - Pontal-SP, Brasil
Telefone: (16) 3953-0098

5.21. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.22. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.23. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Página 4 | 9



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 11 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1773

Página 10 de 93



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3553-0939

7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Página 5 | 9



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 11 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1773

Página 11 de 93



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14167-200 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3653-8898

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.4. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.5. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.6. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.7. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.8. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.9. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Página 6 | 9



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 11 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1773

Página 12 de 93



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-300 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3553-0800

9.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.10. Por razão de interesse público;

9.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

Página 7 | 9



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 11 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1773

Página 13 de 93



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilhermino Silva 337 - Centro
14153-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. Para a Fiscalização Técnica desta Ata, fica designada pelo Órgão Gerenciador Sra. FISCAL **Fernando Roberto Da Silva** Telefone: (16) 3953-9999 e-mail: transito@pontal.sp.gov.br; e pelo Detentor da Ata **Joao Francisco Ruchel Justo**, Representante Legal, contato: (51) 3072 - 0964 / (51) 9528 - 0695, comercial@usibrasvidros.com.br a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

11.3. Para atuação como Gestora desta Ata, fica designada a Srª. **Lorena Marcell de Souza**, Telefone: (16) 3953-9999 e-mail: gestaodecontratos@pontal.sp.gov.br, conforme Portaria n. 206, de 12 de julho de 2.023.

11.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pontal, 23 de julho de 2025.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA

Prefeito Municipal

Contratante

USIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO
DE VIDROS LTDA:37954602000198

Assinado de forma digital por USIBRAS
INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS
LTDA:37954602000198
Dados: 2025.08.08 11:06:46 -03'00'

USIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA

Joao Francisco Ruchel Justo

Representante Legal

Contratado

Testemunhas:

1. Nome: _____
Documento: _____
2. Nome: _____
Documento: _____

Livia M. M. e Moura

Página 8 | 9



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 11 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1773

Página 14 de 93



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro

14150-000 – Pontal-SP – Brasil

Telefone: (16) 3353-0099

Página 9 | 9



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 11 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1773

Página 15 de 93



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL. EU AMO. EU CUIDO.

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal/SP - Brasil
Telefone: (15) 3053-9035

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2.025

(Processo Administrativo nº. 85/2.025)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 314/2.025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**, com sede à Rua Guilherme Silva, n. 337, Centro, CEP 14.180-000, Pontal/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.352.267/0001-86, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, Prefeito Municipal, e a empresa **SANCRIL TINTAS E SINALIZADORA LTDA**, inscrita no CNPJ n. 52.681.614/0001-80, sediada na Rua Soledade, 216 - Conjunto 2, Cidade Industrial Satellite, Guarulhos/SP, CEP: 07224-210, representada por **MARCUS VINICIUS SAMOGIN DE OLIVEIRA**, Socio-Administrador, portador do RG n. 29.725.452-2, e do CPF n. 325.013.148-24, residente e domiciliado na Rua Soldado João Rodrigues, 300, Jardim Japão, São Paulo/SP, CEP: 02143-020, telefone e e-mail para contato (11) 2412-7650, licitacoessancril@gmail.com considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº. 47/2.025, processo administrativo nº. 85/2.025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº. 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de tintas para demarcação viária especificado(s) no Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Tinta para demarcação asfáltica (superfície betuminosa) ou em concreto de cimento Portland, COR BRANCA, a base de resina acrílicas, alta qualidade, apresentando grande durabilidade, mesmo quando submetida as altas densidades de tráfego, em Galão de 18 (dezoito) litros. Regida pelas normas técnicas da ABNT NBR 11862.	Lata	500	SALECRIL/SALESERV ICE	R\$210,00	R\$105.000,00
02	Tinta para demarcação asfáltica (superfície betuminosa) ou em concreto de cimento Portland, COR AMARELA, a base de resina acrílicas, alta qualidade, apresentando grande durabilidade, mesmo quando submetida as altas densidades de tráfego, em Galão de 18 (dezoito) litros. Regida pelas normas técnicas da ABNT NBR 11862.	Lata	500	SALECRIL/SALESERV ICE	R\$219,00	R\$109.500,00
03	Tinta para demarcação asfáltica (superfície betuminosa) ou em concreto de cimento Portland, COR PRETA, a base de resina acrílicas, alta qualidade, apresentando grande durabilidade, mesmo quando submetida as altas densidades de tráfego, em balde de 18 (dezoito) litros. Regida pelas normas técnicas da ABNT NBR 11862.	Lata	300	SALECRIL/SALESERV ICE	R\$230,00	R\$69.000,00
TOTAL						R\$ 283.500,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 11 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1773

Página 16 de 93



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14150-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (11) 3553-0998

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Departamento de Transito.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura da ata de registro de preços, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Página 2 | 9



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 11 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1773

Página 17 de 93



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva 337 - Centro
14150-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3853-9899

5.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.8. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.9. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.10. Mantiverem sua proposta original.

5.11. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.12. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.13. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.14. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.14.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.14.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

5.15. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.16. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.17. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

Página 3 | 9



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 11 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1773

Página 18 de 93



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14155-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3523-9999

5.18. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.19. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.20. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.21. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.22. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.23. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

Página 4 | 9



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 11 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1773

Página 19 de 93



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14150-200 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3553-9939

6.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Página 5 | 9



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 11 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1773

Página 20 de 93



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14160-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3853-8999

7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.4. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.5. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.6. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.7. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.8. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.9. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

Página 6 | 9



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 11 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1773

Página 21 de 93



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14139-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefons: (16) 3953-0000

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.10. Por razão de interesse público;
- 9.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

Página 7 | 9



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 11 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1773

Página 22 de 93



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva 337 - Centro
14350-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor

CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. Para a Fiscalização Técnica desta Ata, fica designada pelo Órgão Gerenciador Sra. FISCAL **Fernando Roberto Da Silva** Telefone: (16) 3953-9999 e-mail: transito@pontal.sp.gov.br; e pelo Detentor da ata **Marcus Vinicius Samogin de Oliveira**, Socio-Administrador, contato: (11) 2412-7650, licitacoessancril@gmail.com a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

11.3. Para atuação como Gestora desta Ata, fica designada a Srª. **Lorena Marceli de Souza**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: gestaodecontratos@pontal.sp.gov.br, conforme Portaria n. 206, de 12 de julho de 2.023.

11.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pontal, 23 de Julho de 2025.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA

Prefeito Municipal

Contratante

MARCUS VINICIUS
SAMOGIN DE

OLIVEIRA:32501314824

Assinado de forma digital por
MARCUS VINICIUS SAMOGIN DE
OLIVEIRA:32501314824

Dados: 2025.08.04 16:39:40 -03'00'

SANCRIL TINTAS E SINALIZADORA LTDA

Marcus Vinicius Samogin de Oliveira

Socio-Administrador

Contratado

Testemunhas:

- Nome: _____
Documento: Allan Eduardo Moreira
OAB - SP: 527.035
Assessor Especial de Gabinete
- Nome: _____
Documento: Livia M. M. e Moura

Página 8 | 9



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 11 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1773

Página 23 de 93



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14130-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefones: (16) 3553-0000

Documento: _____

Página 9 | 9



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 11 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1773

Página 24 de 93



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3363-9999

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2.025 (Processo Administrativo nº. 100/2.025)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 320/2.025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**, com sede à Rua Guilherme Silva, n. 337, Centro, CEP 14.180-000, Pontal/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.352.267/0001-86, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, Prefeito Municipal, e a empresa **DOUGLAS DONIZETTI BERNINI ME**, inscrita no CNPJ n. 16.643.797/0001-85, sediada na Rua Francisco de Almeida, nº 185 Centro, Tambau - São Paulo, representada por Douglas Donizetti Bernini, Proprietário, portador do RG n. 26.817.443-X, e do CPF n. 308.810.698-84, residente e domiciliado na Rua Francisco de Almeida, nº 189 Centro, Tambau - São Paulo, telefone e e-mail para contato (19) 3673-5454, comercial@imperiadasferramentas.com.br considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº. 51/2.025, processo administrativo nº. 100/2.025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº. 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de materiais para polimento de veículos especificado(s) no Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	CERA LÍQUIDA PRETA para pneus Características técnicas mínimas: Tipo: Cera líquida para pneus; Cor: Preta; Apresentação: Líquido pronto para uso ;Finalidade: Realce do brilho e renovação da aparência de pneus automotivos; Aplicação: Manual (com esponja ou pincel); Efeito: Brilho molhado imediato e duradouro; Não agressiva à borracha, não deixa o pneu escorregadio; Secagem rápida e acabamento uniforme; Produto não inflamável, não tóxico e biodegradável; Compatível com todos os tipos de pneus de veículos leves e pesados	Galão 5L	150	Cleaner	R\$60,00	R\$9.000,00
					TOTAL	R\$ 9.000,00

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Infraestrutura.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 11 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1773

Página 25 de 93



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Lima, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3553-0830

4.2. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura da ata de registro de preços, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.8. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.9. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.10. Mantiverem sua proposta original.

5.11. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.12. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.13. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.14. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.14.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.14.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

5.15. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.16. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

Página 216



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 11 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1773

Página 26 de 93



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14150-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

5.17. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.18. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.19. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.20. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.21. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.22. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.23. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Página 316



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 11 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1773

Página 27 de 93



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EM AMO, EM CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14160-000 - Pontal-SP, Brasil
Telefone: (16) 3823-9898

7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.4. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.5. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.6. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.7. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Página 4 | 6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 11 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1773

Página 28 de 93



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 327 - Centro
14490-000 - Pontal/SP - Brasil
Telefone: (16) 3653-8899

8.8. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.9. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.10. Por razão de interesse público;

9.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

Página 5 | 6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 11 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1773

Página 29 de 93



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14160-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. Para a Fiscalização Técnica desta Ata, fica designada pelo Órgão Gerenciador Sr. FISCAL **Daniel Antônio de Souza** Telefone: (16) 3953-1921 e-mail: mecanica@pontal.sp.gov.br; e pelo Detentor da Ata **Douglas Donizetti Bernini**, Proprietário, contato: (19) 3673-5454, comercial@imperiadasferramentas.com.br a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

11.3. Para atuação como Gestora desta Ata, fica designada a Srª. **Lorena Marcell de Souza**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: gestaodecontratos@pontal.sp.gov.br, conforme Portaria n. 206, de 12 de julho de 2.023.

11.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pontal, 05 de agosto de 2025

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

DOUGLAS DONIZETTI
BERNINI:3088106988
4

Assinado de forma digital por
DOUGLAS DONIZETTI
BERNINI:30881069884
Dados: 2025.08.06 10:33:13 -03'00'

DOUGLAS DONIZETTI BERNINI ME
Douglas Donizetti Bernini
Proprietário
Contratado

Testemunhas:

- Nome: Allan Eduardo Moreira
Documento: OAB - SP-527.035
Assessor Especial de Gabinete
- Nome: _____
Documento: _____

Livia M. M. e Moura



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 11 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1773

Página 30 de 93



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14136-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2.025
(Processo Administrativo nº. 100/2.025)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 321/2.025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**, com sede à Rua Guilherme Silva, n. 337, Centro, CEP 14.180-000, Pontal/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.352.267/0001-86, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, Prefeito Municipal, e a empresa **PROATIVA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTORES LTDA**, inscrita no CNPJ n. 13.365.229/0001-71, sediada na Avenida Sandra Maria nº335, Jd. Das Belezas, Carapicuíba-SP CEP: 06315-020, representada por Eliana Aparecida Candido da Silva, Diretora, portador do RG n. 9.966.740-X, e do CPF n. 949.682.688-15, residente e domiciliado na Rua Alameda Itapecuru, nº 473, Alphaville Industrial - Barueri - São Paulo, CEP: 06454-080, telefone e e-mail para contato (11) 4182-8686, proativa@proativacomercial.com.br considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº. 51/2.025, processo administrativo nº. 100/2.025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de materiais para polimento de veículos especificado(s) no Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	ATIVADO diluição 1x10 tambor 200 litros. Características técnicas mínimas: Tipo: Detergente automotivo alcalino concentrado (conhecido como "ativado"); Cor: Característica do fabricante (geralmente avermelhado ou amarelado); Odor: Característico; pH: Alcalino (mínimo 11,0); Diluição: 1:10 (1 parte de produto para 10 de água), podendo variar conforme o grau de sujeira; Aplicação: Manual, por pulverização, lavadora de alta pressão ou sistema automatizado; Finalidade: Remoção de sujeiras pesadas em frotas, veículos utilitários e caminhões; Não abrasivo quando diluído corretamente; Produto biodegradável, não inflamável e de uso controlado	Tambor 200L	20	PEDRA ANGULAR	R\$830,00	R\$16.600,00
05	CERA LÍQUIDA automotiva para uso em veículos; Cera líquida incolor, brilho instantâneo. Características técnicas mínimas: Tipo: Cera líquida automotiva; Cor: Incolor; Odor: Suave; Apresentação: Líquido pronto para uso; Finalidade: Realce de brilho e proteção da pintura automotiva; Aplicação: Manual ou com equipamento de polimento; Efeito: Brilho instantâneo com efeito hidrorrepelente; Não abrasiva, não danifica a pintura nem os plásticos do veículo; Não tóxica, não inflamável; Compatível com todos os tipos de pintura automotiva (inclusive pintura automotiva nacional e importada)	Unidade	500	PROAUTO	R\$50,96	R\$25.480,00
					TOTAL	R\$42.080,00

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Infraestrutura
DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 11 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1773

Página 31 de 93



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (13) 3553-0999

4.2. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura da ata de registro de preços, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.8. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.9. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.10. Mantiverem sua proposta original.

5.11. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.12. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.13. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.14. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.14.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.14.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

5.15. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Página 2 | 6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 11 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1773

Página 32 de 93



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (19) 3803-6030

5.16. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.17. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.18. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.19. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.20. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.21. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.22. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.23. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Página 3 | 6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 11 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1773

Página 33 de 93



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 327 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (19) 3053-9999

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.12 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.4. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.5. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Página 4 | 6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 11 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1773

Página 34 de 93



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14160-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3553-0899

8.6. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.7. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.8. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.9. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.10. Por razão de interesse público;

9.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023),

Página 5 | 6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 11 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1773

Página 35 de 93



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guarani, 337 - Centro
14180-000 - Pontal/SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. Para a Fiscalização Técnica desta Ata, fica designada pelo Órgão Gerenciador Sr. FISCAL **Daniel Antônio de Souza** Telefone: (16) 3953-1921 e-mail: mecanica@pontal.sp.gov.br; e pela Detentora da Ata **Eliana Aparecida Candido da Silva**, Diretora, contato: (11) 4182-8686, proativa@proativacomercial.com.br a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

11.3. Para atuação como Gestora desta Ata, fica designada a Srª. **Lorena Marceli de Souza**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: gestaodecontratos@pontal.sp.gov.br, conforme Portaria n. 206, de 12 de julho de 2.023.

11.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pontal, 05 de agosto de 2025

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

ELIANA APARECIDA
CANDIDO DA SILVA
DE
ABREU:94968268815

Assinado de forma digital
por ELIANA APARECIDA
CANDIDO DA SILVA DE
ABREU:94968268815
Dados: 2025.08.07 14:04:18
-03'00"

PROATIVA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS AUTOMOTORES LTDA
Eliana Aparecida Candido da Silva
Diretora
Contratado

Testemunhas:

- Nome: _____
Documento: Allan Eduardo Moreira
OAB - SP: 527.035
Assessor Especial de Gabinete
- Nome: _____
Documento: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 11 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1773

Página 36 de 93



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro,
14.138-000 - Pontal-SP - Brasil
Tel: (11) 3533-9135

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2.025
(Processo Administrativo nº. 68/2.025)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 325/2.025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**, com sede à Rua Guilherme Silva, n. 337, Centro, CEP 14.180-000, Pontal/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.352.267/0001-86, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, Prefeito Municipal, e a empresa **Mega Sinal Engenharia - EIRELI**, inscrita no CNPJ n. 33.048.626/0001-82, sediada na Av Diogo Costa Tavares, nº700, Jardim Margarida, São Paulo - SP, CEP: 08191-000, representada por Ederson Emilio Costa, Diretor Executivo, portador do RG n. 36858401, e do CPF n. 398.576.288-00, residente e domiciliado na Avenida Diogo Costa Tavares, nº 700, Jardim Margarida, São Paulo - SP, CEP: 08191-000, telefone e e-mail para contato (11) 2581-5632 ou (11) 95356-9230, licitacoes@megasinal.com considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº. 40/2.025, processo administrativo nº 68/2.025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para contratação de empresa especializada para demarcação viária com fornecimento de material especificado(s) no Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Registro contratação de preços para empresa especializada com fornecimento de material no ramo de sinalização de trânsito, para a execução dos serviços de implantação e/ou manutenção de sinalização viária horizontal com tinta retro refletiva a base de resina acrílica com micro esferas de vidro, aplicação mecânica com autopropelida.	M²	50.000,00	JGL	R\$18,50	R\$925.000,00
					TOTAL	R\$925.000,00

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Departamento de Trânsito.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

EDERSON EMILIO Atinado de forma digital
por EDERSON EMILIO
COSTA:39857628
800
Dados: 2025.08.07
17:00:39 -03'00"



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 11 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1773

Página 37 de 93



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 357 - Centro
14160-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (19) 3553-0999

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura da ata de registro de preços, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.8. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.9. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.10. Mantiverem sua proposta original.

5.11. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.12. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.13. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.14. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.14.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.14.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

5.15. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

EDERSON EMILIO
COSTA:39857628
800
Assinado de forma digital
por EDERSON EMILIO
COSTA:39857628800
Dados: 2025.08.07
17:01:04 -03'00'

Página 2 | 6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 11 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1773

Página 38 de 93



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilhermino Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3853-0995

5.16. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.17. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.18. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.19. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.20. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.21. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.22. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.23. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

EDERSON EMILIO
COSTA:39857628
800

Assinado de forma digital
por EDERSON EMILIO
COSTA:39857628800
Dados: 2025.08.07 17:01:18
+33'00

Página 3 | 6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 11 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1773

Página 39 de 93



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO. EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Bava 337 - Centro
14160-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3653-9999

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.4. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

EDERSON
EMILIO
COSTA:398
57628800

Assinado de forma
digital por EDERSON
EMILIO
COSTA:39857628800
Dados: 2025.08.07
17:01:35 -03'00'

Página 4 | 6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 11 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1773

Página 40 de 93



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14460-000 - Pontal-SP - SP-650
Telefone: (16) 3953-8938

8.5. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.6. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.7. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.8. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.9. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.10. Por razão de interesse público;

9.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

EDERSON EMILIO
COSTA:39857628
800
Assinado de forma digital
por EDERSON EMILIO
COSTA:39857628000
Dados: 2025.08.07
17:01:58 -03'00'

Página 5 | 6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 11 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1773

Página 41 de 93



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL: EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-200 - Pontal/SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. Para a Fiscalização Técnica desta Ata, fica designada pelo Órgão Gerenciador Sr. FISCAL **Fernando Roberto Da Silva** Telefone: (16) 3953-9999 e-mail: transito@pontal.sp.gov.br; e pelo Detentor da Ata **Ederson Emilio Costa**, Diretor Executivo, contato: (11) 2581-5632 ou (11) 95356-9230, licitacoes@megasinal.com a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

11.3. Para atuação como Gestora desta Ata, fica designada a Srª. **Lorena Marcell de Souza**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: gestaodecontratos@pontal.sp.gov.br, conforme Portaria n. 206, de 12 de julho de 2.023.

11.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pontal, 06 de agosto de 2025.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

EDERSON EMILIO
COSTA:39857628
800

Assinado de forma digital por
EDERSON EMILIO
COSTA:39857628800
Dados: 2025.08.07 16:55:36
+03'00'

Mega Sinal Engenharia - EIRELI
Ederson Emilio Costa
Diretor Executivo
Contratado

Testemunhas:

- Nome: _____
Documento: _____
- Nome: Allan Eduardo Moreira
Documento: OAB - SP: 527.035
Assessor Especial de Gabinete

Livia M. M. e Moura

Página 6 | 6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 11 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1773

Página 42 de 93



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro,
14.138-000 - Pontal-SP - Brasil
Tel: (11) 3533-9135

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2.025
(Processo Administrativo nº. 68/2.025)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 325/2.025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**, com sede à Rua Guilherme Silva, n. 337, Centro, CEP 14.180-000, Pontal/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.352.267/0001-86, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, Prefeito Municipal, e a empresa **Mega Sinal Engenharia - EIRELI**, inscrita no CNPJ n. 33.048.626/0001-82, sediada na Av Diogo Costa Tavares, nº700, Jardim Margarida, São Paulo - SP, CEP: 08191-000, representada por Ederson Emilio Costa, Diretor Executivo, portador do RG n. 36858401, e do CPF n. 398.576.288-00, residente e domiciliado na Avenida Diogo Costa Tavares, nº 700, Jardim Margarida, São Paulo - SP, CEP: 08191-000, telefone e e-mail para contato (11) 2581-5632 ou (11) 95356-9230, licitacoes@megasinal.com considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº. 40/2.025, processo administrativo nº 68/2.025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para contratação de empresa especializada para demarcação viária com fornecimento de material especificado(s) no Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Registro contratação de preços para empresa especializada com fornecimento de material no ramo de sinalização de trânsito, para a execução dos serviços de implantação e/ou manutenção de sinalização viária horizontal com tinta retro refletiva a base de resina acrílica com micro esferas de vidro, aplicação mecânica com autopropelida.	M²	50.000,00	JGL	R\$18,50	R\$925.000,00
					TOTAL	R\$925.000,00

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Departamento de Trânsito.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

EDERSON EMILIO Assinado de forma digital
por EDERSON EMILIO
COSTA:39857628
800 Dados: 2025.08.07
17:00:39 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 11 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1773

Página 43 de 93



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 357 - Centro
14160-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (19) 3553-0099

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura da ata de registro de preços, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.8. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.9. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.10. Mantiverem sua proposta original.

5.11. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.12. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.13. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.14. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.14.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.14.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

5.15. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

EDERSON EMILIO
COSTA:39857628
800
Assinado de forma digital
por EDERSON EMILIO
COSTA:39857628800
Dados: 2025.08.07
17:01:04 -03'00'

Página 2 | 6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 11 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1773

Página 44 de 93



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilhermino Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3853-0995

5.16. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.17. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.18. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.19. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.20. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.21. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.22. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.23. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

EDERSON EMILIO
COSTA:39857628
800

Assinado de forma digital
por EDERSON EMILIO
COSTA:39857628800
Dados: 2025.08.07 17:01:18
+33'00

Página 3 | 6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 11 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1773

Página 45 de 93



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Bava 337 - Centro
14160-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3653-9999

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.4. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

EDERSON
EMILIO
COSTA:398
57628800
Assinado de forma
digital por EDERSON
EMILIO
COSTA:39857628800
Dados: 2025.08.07
17:01:35 -03'00'

Página 4 | 6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 11 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1773

Página 46 de 93



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO. EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14460-000 - Pontal-SP - SP-650
Telefone: (16) 3953-8938

8.5. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.6. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.7. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.8. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.9. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.10. Por razão de interesse público;

9.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

EDERSON EMILIO
COSTA:39857628
800
Assinado de forma digital
por EDERSON EMILIO
COSTA:39857628000
Dados: 2025.08.07
17:01:58 -03'00'

Página 5 | 6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 11 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1773

Página 47 de 93



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL: EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-200 - Pontal/SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. Para a Fiscalização Técnica desta Ata, fica designada pelo Órgão Gerenciador Sr. FISCAL **Fernando Roberto Da Silva** Telefone: (16) 3953-9999 e-mail: transito@pontal.sp.gov.br; e pelo Detentor da Ata **Ederson Emilio Costa**, Diretor Executivo, contato: (11) 2581-5632 ou (11) 95356-9230, licitacoes@megasinal.com a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

11.3. Para atuação como Gestora desta Ata, fica designada a Srª. **Lorena Marcell de Souza**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: gestaodecontratos@pontal.sp.gov.br, conforme Portaria n. 206, de 12 de julho de 2.023.

11.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pontal, 06 de agosto de 2025.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

EDERSON EMILIO
COSTA:39857628
800

Assinado de forma digital por
EDERSON EMILIO
COSTA:39857628800
Dados: 2025.08.07 16:55:36
+03'00'

Mega Sinal Engenharia - EIRELI
Ederson Emilio Costa
Diretor Executivo
Contratado

Testemunhas:

- Nome: _____
Documento: _____
- Nome: Allan Eduardo Moreira
Documento: OAB - SP: 527.035
Assessor Especial de Gabinete

Livia M. M. e Moura

Página 6 | 6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 11 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1773

Página 48 de 93



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 078/2.025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 054/2.024
COMPRASNET Nº. 90054/2.024
PROCESSO Nº. 101/2.024

UASG nº 986905

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**, com sede à Rua Guilherme Silva, n. 337, Centro, CEP 14.180-000, Pontal/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.352.267/0001-86, neste ato representado pelo Sr. **José Carlos Neves Silva**, Prefeito Municipal, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº. 90054/2024, processo administrativo n.º 101/2.024, RESOLVE registrar os preços da empresa **MAED COMÉRCIO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME**, CNPJ nº 46.636.768/0001-57, sediada à Rua Paulino de Siqueira Cortes, n.º 1354, Casa 01, Bairro Centro, na cidade de São José dos Pinhais, estado do Paraná, CEP: 83.030-730, representado pelo seu Sócio e Administrador, o Sr. **Edson Aduato Bassi**, portador do (RG: 3.472.006-1 SESP/PR e CPF: 544.809.579-87), residente e domiciliado à Rua Paulino de Siqueira Cortes, n.º 1354, Casa 01, Bairro Silveira da Motta, na cidade de São José dos Pinhais, estado do Paraná, CEP: 83.030-730 nesta ATA, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição de materiais de limpeza, especificado (s) no Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

Item	Produto	Unidade	Qtd	Marca	Valor Unitário	Valor total
37	Disco preto de enceradeira industrial MT 410.	Unidade	200	NOBRE	R\$ 25,00	R\$ 5.000,00
51	Garrafa térmica de pressão com capacidade de 1 litro. Composição: Vidro e polipropileno.	Unidade	1.000	MOOD/UNITER M	R\$ 32,00	R\$ 32.000,00
Valor Total (Global)						R\$ 37.000,00

3. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 11 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1773

Página 49 de 93



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.20. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.21. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6.22. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.23. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

6.24. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.25. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.26. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 11 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1773

Página 50 de 93



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 10.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 10.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 10.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 10.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 10.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 10.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 10.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 10.10. Por razão de interesse público;
- 10.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 10.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

11. DAS PENALIDADES

- 11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 11.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 11.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgão ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 11.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. DA GERÊNCIA

- 12.1. Para a Gerência desta Ata, fica designado pelo Órgão Gerenciador (a) Sr. (a) **Elaine Cristina Dinis**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 11 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1773

Página 51 de 93

Aditivos / Aditamentos / Supressões



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, SUAM, SUACUÍDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14.841-000 - Pontal SP - Brasil
Fone: (14) 3402-9000

PRIMEIRO ADITAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 305/2.024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 23/2.024 PROCESSO Nº. 53/2.024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**, com sede à Rua Guilherme Silva, n. 337, Centro, CEP 14.180-000, Pontal/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.352.267/0001-86, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, Prefeito Municipal, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº. 23/2.024, processo administrativo nº. 53/2.024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa (s) **TECH-SUL MEDICAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, CNPJ: 21.831.246/0001-85, sediada à Rua Nelson Espindola, nº 138, no Centro da cidade Barra Velha/SC, CEP: 88.390-000, representado por seu titular e administrador, o Sr. **Mirian Stuani de Almeida**, Representante portador do RG nº 37.739.757 SSP/SP e CPF nº 427.852.781-00, residente e domiciliado na Rua Nelson Espindola, nº 138, no Centro da cidade Barra Velha/SC, CEP: 88.390-000, nesta ATA, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 305/2.024, por 12 meses, a partir de 04/08/2025 a 03/08/2026, conforme previsto no item 5.1 da Ata de Registro de Preços, conforme tabela abaixo:

ITEM	PRODUTO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	ÍNDICE DE REAJUSTE (IPCA)	VALOR REAJUSTADO	VALOR TOTAL
07	Bandagem triangular: bandagem triangular composta por tecido 100% algodão, alvejado, e isento de qualquer impureza. Dimensões em centímetros (100x100x140)	50	R\$ 5,30	5,35%	R\$ 5,35	R\$ 267,68
20	Manta aluminizada: confeccionado em poliéster, polietileno ou polipropileno recoberto com alumínio. dimensões: 2,10 x 1,40 m.	100	R\$ 4,60	5,35%	R\$ 4,65	R\$ 465,35
VALOR TOTAL PARA ADITAMENTO						R\$ 733,03

2. CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE DOS PREÇOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 11 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1773

Página 52 de 93



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, 11 de Agosto de 2025

Departamento de Licitações
Rua Sebastião Silva, 437 - Centro
14180-000 - Pontal - SP - Brasil
Telefone: (13) 3355-0000

2.1. Após prorrogação do prazo de vigência, os preços serão reajustados por apostilamento, observada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, conforme previsto no item 6.1.3.1 da Ata de Registro de Preços. 2.2. O primeiro reajuste, válido a partir de 01/08/2024, foi apostilado conforme SEI 44841035.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços originária, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA - PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 18, § 4º, e art. 22, do Decreto nº 11.462, de 2023.

Pontal, 04 de agosto de 2.025

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

MIRIAN STUANI Assinado de forma
DE digital por MIRIAN
STUANI
ALMEIDA:42785 ALMEIDA:42785278100
278100 Dados: 2025.08.05
14:22:58-03'00'

TECH-SUL MEDICAL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA
Mirian Stuani de Almeida
Representante
Detentor da Ata

TESTEMUNHAS:

NOME/RG:

Allan Eduardo Moreira
OAB - SP: 527.035
Assessor Especial de Gabinete

NOME/RG:

Livia M. M. e Moura



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 11 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1773

Página 53 de 93



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, UJAMG, UJ GUERD

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14.180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3355-9999

PRIMEIRO ADITAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 310/2.024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 23/2.024 PROCESSO Nº. 53/2.024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**, com sede à Rua Guilherme Silva, n. 337, Centro, CEP 14.180-000, Pontal/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.352.267/0001-86, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, Prefeito Municipal, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº. 23/2.024, processo administrativo nº. 53/2.024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa (s) **CIRURGICA CERON EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINARIOS LTDA - ME**, CNPJ: 18.258.209/0001-15, sediada à Rua Alberto Laureano Heinrich, nº 50, no bairro Passa Vinte, na cidade Palhoça/SC, CEP 88.132-230, representado por seu titular e administrador, o Sr. **Josie Marina dos Santos**, Representante portador do RG nº 4.617.237-8 e CPF nº 036.997.159-06, residente e domiciliado na Rua Alberto Laureano Heinrich, nº 50, no bairro Passa Vinte, na cidade Palhoça/SC, CEP 88.132-230, nesta ATA, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 310/2.024, por 12 meses, a partir de 04/08/2025 a 03/08/2026, conforme previsto no item 5.1 da Ata de Registro de Preços, conforme tabela abaixo:

ITEM	PRODUTO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	ÍNDICE DE REAJUSTE (IPCA)	VALOR REAJUSTADO	VALOR TOTAL PARA ADITAMENTO
30	Ambu reanimador manual infantil: Bolsa dupla em silicone de alta qualidade, confeccionado em material de alta resistência e durabilidade, 100% autoclavável incluindo o reservatório de oxigênio; Válvula unidirecional transparente, com membrana de segurança que impede que qualquer partícula entre no balão; Conexões giratórias nas junções máscara-válvula e válvula-balão; Alça ajustável no modelo adulto/pediátrico; Válvula de alívio de pressão no modelo pediátrico/neonatal; Pode fornecer até 100% de	20	120	5,35%	120,0535	R\$2.401,07



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 11 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1773

Página 54 de 93



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL DO SUL - SC

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 237 - Centro
14.186-000 - Pontal SP - Brasil
Telefone: (18) 3963-9999

oxigênio, quando o reservatório de O2 é utilizado; Conector padrão com máscara de 22/15mm; Máscaras faciais para pacientes de todos os tamanhos e pesos, com formato anatômico que proporcionam uma excelente vedação junto face do paciente.						
---	--	--	--	--	--	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE DOS PREÇOS

2.1. Após prorrogação do prazo de vigência, os preços serão reajustados por apostilamento, observada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, conforme previsto no item 6.1.3.1 da Ata de Registro de Preços. 2.2. O primeiro reajuste, válido a partir de 01/08/2024, foi apostilado conforme SEI 44841035.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços originária, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA - PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 18, § 4º, e art. 22, do Decreto nº 11.462, de 2023.

Pontal, 04 de agosto de 2.025

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

JOSIE MARINA DOS
SANTOS:0369976906

Assinado eletronicamente
por JOSIE MARINA DOS
SANTOS:0369976906
Data: 2025.08.07 09:32:26 -0300

CIRURGICA CERON EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINARIOS LTDA - ME

Josie Marina dos Santos
Representante
Detentor da Ata

TESTEMUNHAS:

NOME/RG:

Allan Eduardo Moreira
OAB - SP: 527.936
Assessor Especial de Gabinete

NOME/RG:

Livia M. M. e Moura



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016



PRIMEIRO ADITAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 311/2.024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 23/2.024
PROCESSO Nº. 53/2.024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**, com sede à Rua Guilherme Silva, n. 337, Centro, CEP 14.180-000, Pontal/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.352.267/0001-86, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, Prefeito Municipal, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº. 23/2.024, processo administrativo nº. 53/2.024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa (s) **KANARO ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO LTDA**, CNPJ: 02.812.282/0001-57, sediada à Av. das Américas, nº 3120, LOJA 210, BLOCO 4, na Barra da Tijuca, no Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.640-102, representado por seu titular e administrador, o Sr. **Rosana Sad Abrahão**, Representante portador do RG nº 04.354.870-0 e CPF nº 718.770.297-34, residente e domiciliado na Av. das Américas, nº 3120, LOJA 210, BLOCO 4, na Barra da Tijuca, no Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.640-102, nesta ATA, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 311/2.024, por 12 meses, a partir de 04/08/2025 a 03/08/2026, conforme previsto no item 5.1 da Ata de Registro de Preços, conforme tabela abaixo:

ITEM	PRODUTO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	ÍNDICE DE REAJUSTE (IPCA)	VALOR REAJUSTADO	VALOR TOTAL PARA ADITAMENTO
39	Lençol hospitalar: lençol hospitalar de composição de 100% algodão, tecido percal, sem elástico, com acabamento em bainha nos quatro lados. Medidas: 1,50 m de largura por 2,50 m de comprimento. Nas cores, branco, azul ou verde.	70	R\$ 47,50	5,35%	R\$ 47,55	R\$ 3.328,75

2. CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE DOS PREÇOS

2.1. Após prorrogação do prazo de vigência, os preços serão reajustados por apostilamento, observada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, conforme previsto no item 6.1.3.1 da Ata de Registro de Preços. 2.2. O primeiro reajuste, válido a partir de 01/08/2024, foi apostilado conforme SEI 44841035.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO



ROSANA SAD
ABRAHÃO:718
77029734

Assinado de forma digital por ROSANA SAD
ABRAHÃO:71877029734
Dados: 2025.08.05 12:21:25 -03'00'





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 11 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1773

Página 56 de 93



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL - SP - AMPL. 12.000

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 437 - Centro
11.180-280 - Pontal SP - Brasil
Telefone: (16) 3392-0000

3.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços originária, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA - PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 18, § 4º, e art. 22, do Decreto nº 11.462, de 2023.

Pontal, 04 de agosto de 2.025

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

ROSANA SAD

ABRAHAO:71877029734

Assinado de forma digital por

ROSANA SAD

ABRAHAO:71877029734

Dados: 2025.08.05 12:21:50 -03'00'

KANARO ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO LTDA

Rosana Sad Abrahão

Representante

Detentor da Ata

TESTEMUNHAS:

NOME/RG:

Allan Eduardo Moreira
OAB/SP: 527.035
Assessor Especial de Gabinete

NOME/RG:

Livia M. M. e Moura



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 11 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1773

Página 57 de 93



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EM AMO, EM CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14.180-000 - Pontal/SP - Brasil
Telefone: (13) 3943-0998

PRIMEIRO ADITAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 315/2.025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 44/2.024 PROCESSO Nº. 90019/2.024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**, com sede à Rua Guilherme Silva, n. 337, Centro, CEP 14.180-000, Pontal/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.352.267/0001-86, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, Prefeito Municipal, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº. 44/2.024, processo administrativo n.º 90019/2.024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa (s) **WL SERVIÇOS RADIOLOGICOS LTDA**, CNPJ: 11.788.894/0001-42, sediada à Rua Piracicaba, 1069 - Jardim Paulista, Cidade de Ribeirão Preto - SP, representado por seu titular e administrador, o Sr. **Weliton Osmani Da Silva Nery**, Proprietário portador do RG nº 25.450.732-3 SSP/SP e CPF nº 323.957.388-16, residente e domiciliado na Rua Piracicaba, 1069 - Jardim Paulista, Cidade de Ribeirão Preto - SP, nesta ATA, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 315/2.025, por 03 meses, a partir de 04/07/2025 a 03/10/2025, conforme previsto no item 5.1 da Ata de Registro de Preços, conforme tabela abaixo:

ITEM	EXAME (DESCRIÇÃO)	QTD.	VALOR UNITÁRIO	ÍNDICE DE REAJUSTE (IPCA)	VALOR REAJUSTADO	VALOR TOTAL
20	TOMOGRAFIA COMP JOELHOS	96	R\$ 199,00	5,35%	R\$ 199,05	R\$ 19.109,14
21	TOMOGRAFIA COMP ARTICULAÇÕES OMBRO	49	R\$ 199,00	5,35%	R\$ 199,05	R\$ 9.753,62
22	TOMOGRAFIA COMP MÃO	100	R\$ 199,00	5,35%	R\$ 199,05	R\$ 19.905,35
23	TOMOGRAFIA COMP PÉ	100	R\$ 199,00	5,35%	R\$ 199,05	R\$ 19.905,35
24	TOMOGRAFIA COMP CRÂNIO	500	R\$ 218,50	5,35%	R\$ 218,55	R\$ 109.276,75
VALOR TOTAL DO ADITAMENTO						R\$ 177.950,21

2. CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE DOS PREÇOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 11 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1773

Página 58 de 93



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL - RJ, 20.000-000

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Edson, 431 - Centro
14.060-000 - Pontal - RJ
Telefone: (15) 3355-8000

2.1. Após prorrogação do prazo de vigência, os preços serão reajustados por apostilamento, observada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, conforme previsto no item 6.1.3.1 da Ata de Registro de Preços. 2.2. O primeiro reajuste, válido a partir de 01/08/2024, foi apostilado conforme SEI 44841035.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços originária, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA - PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 18, § 4º, e art. 22, do Decreto nº 11.462, de 2023.

Pontal, 05 de agosto de 2.025

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

gov.br

Documento assinado digitalmente
WELITON OSMANI DA SILVA NERY
Data: 05/08/2025 10:38:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

WL SERVIÇOS RADIOLOGICOS LTDA
Weliton Osmani Da Silva Nery
Proprietario
Detentor da Ata

TESTEMUNHAS:

NOME/RG:

Alan Eduardo Moreira
OAB - SP: 527.035
Assessor Especial de Gabinete

Livia M. M. e Moura

gov.br

Documento assinado digitalmente
NOELE BORGES MASSON NERY
Data: 05/08/2025 10:31:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NOME/RG:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 11 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1773

Página 59 de 93



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitação@pontal.sp.gov.br

ADITAMENTO Nº. 02/2.025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 14/2.020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 136/2.019
PROCESSO Nº. 169/2.019

Pelo presente instrumento, de um lado como Contratante o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pontal, na Rua Guilherme Silva, nº. 337, inscrito no CNPJ/ME sob nº 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, , nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000, e de outro lado a empresa **SCANDIUZZI E BERNO LTDA.**, sediada à Rua Eliseu Guilherme, nº. 1.064, Jardim Sumaré, na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, CEP 14.025-020, inscrito no CNPJ/MF sob nº 21.486.387/0001-08, neste ato representado por seu sócio e administrador, o Sr. **MARCO TÚLIO VIANNA BERNO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/ME nº. 065.727.436-40 e portador do RG nº. MG-12.569.546-SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Elzria Sammarco Palma, nº. 405, apto. 12, Bosque dos Juritis na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, CEP: 14.021-684, na modalidade Pregão Eletrônico Nº. 136/2.019, Processo Nº. 169/2.019, têm entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA 1ª) Em 10 de fevereiro de 2.020, as partes celebraram o Contrato nº. 14/2.020, oriundo do Pregão Eletrônico nº. 136/2.019, Processo nº. 14/2.020, o qual objetivava a contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos em clínica geral para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde, com vigência inicial de 06 (seis) meses, tendo sido posteriormente prorrogado por sucessivos períodos e possuindo vigência final atual em 10 de junho de 2.025.

CLÁUSULA 2ª) Em 08 de maio de 2.025 foi expedido ofício, através da Sra. Mariana Machado, Secretária Municipal de Saúde, no qual solicita aditamento excepcional do contrato considerando que o novo processo licitatório está previsto para acontecer no dia 04 de agosto de 2.025 (Pregão Eletrônico nº35/2.025) sendo solicitado o aditamento por 90 (noventa) dias, ou até que o novo contrato se consagre.

CLÁUSULA 3ª) Considerando parecer jurídico e contábil favoráveis, além de deferimento do Senhor Prefeito Municipal ao pleito oficial, fica aditado o contrato nº. 14/2.020, a partir de 11 de junho de 2025, com término em 10 de setembro de 2.025, conforme tabela abaixo:

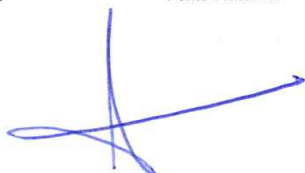
Especialidade Médica	Medida	Qtd. (3 meses)	Valor Unitário	Valor Total
Serviços Médicos – Clínico Geral.	Hora	1.056	R\$ 101,37	R\$ 107.046,72

CLÁUSULA 4ª) O valor total do presente aditamento é de **R\$ 107.046,72 (cento e sete mil quarenta e seis reais e setenta e dois centavos)** a serem suportados pela dotação orçamentária a seguir.

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA
Ficha nº. 210 Processo nº.
Unidade: 010602
Funcional: 10.302.0010.0045.0000
Cat. Econ.: 3.3.90.34.00
Código de Aplic.: 310 000

Nº. 1498

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUN. DE SAÚDE- ASSIST. HOSP. E AMBULATORIAL
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DEC. CONTRATOS
Fonte Recurso: 0 0100


1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 11 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1773

Página 60 de 93



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitação@pontal.sp.gov.br

CLÁUSULA 5ª) Fica consignado que a presente avença se extinguirá a qualquer tempo, ainda que não decorrido o prazo total de vigência estabelecido pelo presente aditamento, caso haja a celebração de instrumentos jurídicos diversos junto a instituições do terceiro setor (termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, contratos de gestão ou instrumentos similares) que venham a absorver o escopo do presente.

CLÁUSULA 6ª) Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº. 14/20.20, não atingidas por este instrumento de aditamento.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pontal, 10 de junho de 2.025.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Jose Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Contratante

SCANDIUZZI E BERNO LTDA
Marco Túlio Vianna Berno
Sócio e Administrador
Contratada

Testemunhas:

Nome:

RG:

Allan Eduardo Moreira
OAB - SP: 327.035
Assessor Especial de Gabinete

Nome:

RG:

Livia M. M. e Moura



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 11 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1773

Página 61 de 93



PREFEITURA DE
PONTAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – ramal 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

TERCEIRO ADITAMENTO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 413/2.024 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 34/2.024 (Processo Administrativo n.º 126/2.024)

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PONTAL E A SCANDIUZZI E BERNO
LTDA PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE
EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS MÉDICOS NA REDE MUNICIPAL DE
SAÚDE DE PONTAL/SP.**

O MUNICÍPIO DE PONTAL, inscrito no CNPJ sob nº 45.352.267/0001-86, com sede na Rua Guilherme Silva nº 337, Centro, Pontal/SP, representado, pelo Senhor **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000, de ora em diante designado CONTRATANTE, e a empresa **SCANDIUZZI E BERNO LTDA** inscrita no CNPJ/CPF sob nº 21.486.387/0001-08, com sede/domicílio Rua 13 de Maio, 236, Centro, na cidade de Pontal/SP, CEP:14180-000 representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo senhor **MARCOS TULIO VIANNA BERNO**, Nacionalidade Brasileira, Cpf: 065.727.436-40, Rg/Rne: 12.569.546, na qualidade de vencedor em epígrafe, doravante denominado(a) CONTRATADA, nos termos do Artigo 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21 c/c com o Artigo 72 do mesmo diploma legal e alterações, firmam o presente aditamento ao contrato, com as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: CELEBRAÇÃO, DURAÇÃO E OBJETO DA AVENÇA INICIAL

1.1. Em 28 de outubro de 2.024, as partes celebraram o contrato nº181/2.024 que tem como objeto a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTAL/SP,, pelo período de 03 (três) meses, com termo em 27 de JULHO de 2.025, conforme tabela a seguir:

Item	Qtd.	Unidade	ESPECIALIDADE	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
06	480	HORAS	PSIQUIATRIA	CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTAL/SP	R\$ 200,00	R\$ 96.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS MODIFICAÇÕES

2.1. A Secretaria de Saúde requereu, na data de 27 de dezembro de 2.024, o aditamento do contrato, por mais 03 (três) meses.

2.2. Considerando parecer jurídico favorável, existência de dotação orçamentária suficiente para custear o pacto por mais 03 (três) meses e deferimento do pleito pelo Sr. Prefeito Municipal, fica prorrogada a vigência da avença em epígrafe, pelo período de 03 (três) meses, compreendido entre 28 de julho de 2.025 e 27 de outubro de 2.025, conforme tabela abaixo:

Item	Qtd.	Unidade	ESPECIALIDADE	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
06	480	HORAS	PSIQUIATRIA	CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	R\$ 200,00	R\$ 96.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 11 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1773

Página 62 de 93



PREFEITURA DE
PONTAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – ramal 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

				MÉDICOS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTAL/SP		
--	--	--	--	--	--	--

CLAUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor total do presente aditamento é de **R\$96.000,00 (noventa e seis mil reais)**.

3.2. Os custos trazidos pelo presente instrumento de aditamento serão suportados pela seguinte dotação orçamentária:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha nº. 247 Processo nº.
Unidade: 010602
Funcional: 10.301.00.0.0044.0000
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00
Código de Aplic.: 110 000

Nº. 2166

FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE – ASSISTENCIA HOSPITALAR
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Fonte Recurso: 0 0100

CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO GERAL

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do contrato em questão, não atingidas pelo presente instrumento de aditamento.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas nomeadas.

Pontal/SP, 26 DE JULHO de 2.025.

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

SCANDIUZZI E BERNO LTDA
MARCO TULIO VIANNA BERNO
Proprietário
Detentor da Ata

TESTEMUNHAS:

1- Nome: _____
Rg: _____
Assessor Especial de Gabinete

2- Nome: _____
Rg: _____
Livia M. M. e Moura



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 11 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1773

Página 63 de 93



PREFEITURA DE
PONTAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – ramal 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

TERCEIRO ADITAMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 414/2.024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2.024

(Processo Administrativo nº. 126/2.024)

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PONTAL E A ACTYMED GESTÃO EM
SAÚDE LTDA PARA CONTRATAÇÃO
EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REDE
MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTAL/SP.**

O MUNICÍPIO DE PONTAL, inscrito no CNPJ sob nº 45.352.267/0001-86, com sede na Rua Guilherme Silva nº 337, Centro, Pontal/SP, representado, pelo Senhor José Carlos Neves Silva, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000, de ora em diante designado CONTRATANTE, e a empresa ACTYMED GESTÃO EM SAÚDE LTDA inscrita no CNPJ/CPF sob nº 33.509.338/0001-22, com sede/domicílio Avenida Braz Olaia Acosta, nº1900, Sala 206, Jardim Nova Aliança, na cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP:14.026-610 representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo JOSE ROBERTO HERNANDES FILHO, portador do RG: 42.184.245-3 do CPF nº338.135.598-82, residente na Rua Severiano Amaro dos Santos, 205, Torre Condor, apto. 112-Bairro Jardim Botânico na cidade de Ribeirão Preto, CEP: 14021-620, na qualidade de vencedor em epígrafe, doravante denominado(a) CONTRATADA, nos termos do Artigo 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21 c/c com o Artigo 72 do mesmo diploma legal e alterações, firmam o presente contrato, firmam o presente aditamento ao contrato, com as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: CELEBRAÇÃO, DURAÇÃO E OBJETO DA AVENÇA INICIAL

1.1. Em 28 de outubro de 2.024, as partes celebraram o contrato nº181/2.024 que tem como objeto a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTAL/SP,, pelo período de 03 (três) meses, com termino em 27 de julho de 2.025, conforme tabela a seguir:

Item	Qtd.	Unidade	ESPECIALIDADE	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	240	HORAS	DERMATOLOGIA	CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTAL/SP	R\$ 185,00	R\$ 44.400,00
02	180	HORAS	ENDOCRINOLOGIA	CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTAL/SP	R\$ 185,00	R\$33.300,00
05	144	HORAS	REUMATOLOGIA	CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTAL/SP	R\$ 185,00	R\$26.640,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 11 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1773

Página 64 de 93



PREFEITURA DE
PONTAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – ramal 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

TOTAL GERAL

R\$ 104.340,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS MODIFICAÇÕES

2.1. A Secretaria de Saúde requereu, na data de 27 de dezembro de 2.024, o aditamento do contrato, por mais 03 (três) meses.

2.2. Considerando parecer jurídico favorável, existência de dotação orçamentária suficiente para custear o pacto por mais 03 (três) meses e deferimento do pleito pelo Sr. Prefeito Municipal, fica prorrogada a vigência da avença em epígrafe, pelo período de 03 (três) meses, compreendido entre 28 de julho de 2.025 e 27 de outubro de 2.025, conforme tabela abaixo:

Item	Qtd.	Unidade	ESPECIALIDADE	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	240	HORAS	DERMATOLOGIA	CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTAL/SP	R\$ 185,00	R\$ 44.400,00
02	180	HORAS	ENDOCRINOLOGIA	CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTAL/SP	R\$ 185,00	R\$33.300,00
05	144	HORAS	REUMATOLOGIA	CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTAL/SP	R\$ 185,00	R\$26.640,00
TOTAL GERAL					R\$ 104.340,00	

CLAUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor total do presente aditamento é de **R\$104.340,00 (cento e quatro mil trezentos e quarenta reais)**.

3.2. Os custos trazidos pelo presente instrumento de aditamento serão suportados pela seguinte dotação orçamentária:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha nº. 247 Processo nº.
Unidade: 010602
Funcional: 10.301.0010.0044.0000
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00
Código de Aplic.: 110 000

Nº. 2166

FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE – ASSISTENCIA HOSPITALAR
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte Recurso: 0 0100

CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO GERAL

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do contrato em questão, não atingidas pelo presente instrumento de aditamento.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas nomeadas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 11 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1773

Página 65 de 93



PREFEITURA DE
PONTAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – ramal 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

Pontal/SP, 26 de julho de 2.025.

JOSE ROBERTO
HERNANDEZ
FILHO:33813559882

Assinado de forma digital por
JOSE ROBERTO HERNANDEZ
FILHO:33813559882
Dados: 2025.08.07 16:12:07
-03'00'

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Contratante

ACTYMED GESTÃO EM SAÚDE LTDA.
JOSE ROBERTO HERNANDES FILHO
Diretor Financeiro
Contratada

TESTEMUNHAS:

- 1- Nome: Allan Eduardo Moreira
Rg: OAB - SP: 527.035
Assessor Especial de Gabinete
- 2- Nome: Livia M. M. e Moura
Rg: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 11 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1773

Página 66 de 93

Termo de Ajuste de Contas



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO Nº. 016/2.025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTAL E A EMPRESA P R C EVENTOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE PONTAL, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pontal, na Rua Guilherme Silva, nº. 337, Centro, CEP 14.180-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.352.267/0001-86 e a empresa **P R C EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 57.105.388/0001-02, sediada à Rua Tenente Hipólito Jose Multran, nº. 356, Vale da Lua Azul, Franca/SP, CEP 14.404-456, assinam o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO**, cuja celebração está de acordo com o Parecer Jurídico de 07 de Julho de 2.025, mediante convenção das cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS** tem por objeto o pagamento de valores devidos em decorrência do Pregão Eletrônico nº 037/2025, Processo Administrativo nº 062/2025 que tem por objeto o Registro de preços para locação de estruturas para realização de eventos. O presente termo de ajuste se justifica pelo constante no ofício nº 09/2025 emitido pela Secretaria Municipal de Turismo.

CLAUSULA SEGUNDA: DO RECONHECIMENTO DA DÍVIDA

A **REQUERIDA** reconhece os encargos devidos à **P R C EVENTOS LTDA**, no total de **R\$ 4.990,00 (Quatro mil novecentos e noventa reais)**, referente à Nota Fiscal relacionada na tabela abaixo.

Nota Fiscal	Emissão	Objeto	Valor
22/NFS-e	27/06/2025	Locação e manutenção de palco 8x6.	R\$ 4.990,00

CLAUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O valor total bruto do presente Termo é de **R\$ 4.990,00 (Quatro mil novecentos e noventa reais)**, que será pago em até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente termo e que correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA		Nº. 2102
Ficha nº. 363	Processo nº.	
Unidade:	010703	DEPARTAMENTO DE TURISMO
Funcional: 23.695.0016.0113.0000		SISTEMA DE GESTÃO DE EVENTOS
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA
Código de Aplic.: 110 000		Fonte Recurso: 0 0100

CLAUSULA QUARTA: DA QUITAÇÃO

A **REQUERENTE** declara, para os devidos fins, que aceita o valor devido no importe bruto de **R\$ 4.990,00 (Quatro mil novecentos e noventa reais)**, com fulcro nos produtos efetivamente fornecidos, dando plena quitação, nada mais tendo a requerer.

CLAUSULA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DESTES TERMO

Após a assinatura deste termo deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município de Pontal.

CLAUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

Como providências prévias à celebração do presente Termo de Ajuste de Contas e de Quitação, a Administração Pública Municipal verificou que a empresa signatária:

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 11 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1773

Página 67 de 93



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

- Encontra-se regular perante a Receita Federal do Brasil no que tange a débitos tributários, fiscais e previdenciários, bem como junto ao Fisco Estadual e ao Fisco Municipal, conforme certidões em anexo;
- Não se encontra inscrita no Banco Nacional de Devedores da Justiça do Trabalho (BNDT), conforme certidão em anexo;
- Encontra-se regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), conforme certificado em anexo;
- Não detém impedimento para contratar com a Administração Pública, conforme consulta em anexo, junto aos sistemas Apenados/TCEP e Certidões/CGU;
- Não se encontra inscrita no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, conforme certidão negativa em anexo.

CLAUSULA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Pontal, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente termo de ajuste de contas e quitação que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Município de Pontal, Estado de São Paulo, em 01 de Agosto de 2.025.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Município de Pontal

P R C EVENTOS LTDA
Paulo Roberto Cardoso

TESTEMUNHAS:

NOME: Allan Eduardo Moreira
RG: OAB - SP: 527.035
Assessor Especial de Gabinete

NOME: Livia M. M. e Moura
RG:

ASSINADO DIGITALMENTE
P R C EVENTOS LTDA
A informação sobre a assinatura pode ser verificada em:
<http://www.portal.gov.br/assassinado-digital>





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 11 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1773

Página 68 de 93



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO Nº. 017/2.025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTAL E A EMPRESA MARCIO FRANCISCO DO NASCIMENTO & CIA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pontal, na Rua Guilherme Silva, nº. 337, Centro, CEP 14.180-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.352.267/0001-86 e a empresa **MARCIO FRANCISCO DO NASCIMENTO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.350.942/0001-49, sediada à Rua Celeste Filla, nº. 165, Distrito Industrial Lourenço Gabrielli, Descalvado/SP, CEP 13.690-000, assinam o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO**, cuja celebração está de acordo com o Parecer Jurídico de 07 de Julho de 2.025, mediante convenção das cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS** tem por objeto o pagamento de valores devidos em decorrência do Pregão Eletrônico nº 037/2025, Processo Administrativo nº 062/2025 que tem por objeto o Registro de preços para locação de estruturas para realização de eventos. O presente termo de ajuste se justifica pelo constante no ofício nº 09/2025 emitido pela Secretaria Municipal de Turismo.

CLAUSULA SEGUNDA: DO RECONHECIMENTO DA DÍVIDA

A **REQUERIDA** reconhece os encargos devidos à **MARCIO FRANCISCO DO NASCIMENTO & CIA LTDA**, no total de **R\$ 11.200,00 (Onze mil e duzentos reais)**, referente à Nota Fiscal relacionada na tabela abaixo.

Nota Fiscal	Emissão	Objeto	Valor
2067/NFS-e	26/06/2025	Locação de banheiros quimioccos e locação de gradil.	R\$ 11.200,00

CLAUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O valor total bruto do presente Termo é de **R\$ 11.200,00 (Onze mil e duzentos reais)**, que será pago em até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente termo e que correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA	Nº. 2102	
Ficha nº. 363	Processo nº.	
Unidade:	010703	DEPARTAMENTO DE TURISMO
Funcional: 23.695.0016.0113.0000		SISTEMA DE GESTÃO DE EVENTOS
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA
Código de Aplic.: 110 000		Fonte Recurso: 0 0100

CLAUSULA QUARTA: DA QUITAÇÃO

A **REQUERENTE** declara, para os devidos fins, que aceita o valor devido no importe bruto de **R\$ 11.200,00 (Onze mil e duzentos reais)**, com fulcro nos produtos efetivamente fornecidos, dando plena quitação, nada mais tendo a requerer.

CLAUSULA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DESTES TERMOS

Após a assinatura deste termo deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município de Pontal.

CLAUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 11 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1773

Página 69 de 93



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

Como providências prévias à celebração do presente Termo de Ajuste de Contas e de Quitação, a Administração Pública Municipal verificou que a empresa signatária:

- a) Encontra-se regular perante a Receita Federal do Brasil no que tange a débitos tributários, fiscais e previdenciários, bem como junto ao Fisco Estadual e ao Fisco Municipal, conforme certidões em anexo;
- b) Não se encontra inscrita no Banco Nacional de Devedores da Justiça do Trabalho (BNDT), conforme certidão em anexo;
- c) Encontra-se regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), conforme certificado em anexo;
- d) Não detém impedimento para contratar com a Administração Pública, conforme consulta em anexo, junto aos sistemas Apenados/TCESP e Certidões/CGU;
- e) Não se encontra inscrita no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, conforme certidão negativa em anexo.

CLAUSULA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Pontal, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente termo de ajuste de contas e quitação que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Município de Pontal, Estado de São Paulo, em 01 de Agosto de 2.025.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Município de Pontal

MARCIO FRANCISCO DO NASCIMENTO
NASCIMENTO:19165760875
875
Assinado de forma digital por
MARCIO FRANCISCO DO
NASCIMENTO:19165760875
Dados: 2025.08.04 16:37:10
-03'00'

**MARCIO FRANCISCO DO NASCIMENTO & CIA
LTDA**
Marcio Francisco do Nascimento

TESTEMUNHAS:

NOME: Allan Eduardo Moreira
RG: OAB - SP:527.035
Assessor Especial de Gabinete

NOME: Livia M. M. e Moura
RG:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 11 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1773

Página 70 de 93



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO Nº. 018/2.025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTAL E A EMPRESA ANB PRODUCOES E EVENTOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pontal, na Rua Guilherme Silva, nº. 337, Centro, CEP 14.180-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.352.267/0001-86 e a empresa **ANB PRODUCOES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.367.040/0001-40, sediada à Rua Ares Garcia da Silveira, nº. 189, Jardim California, Morro Agudo/SP, CEP 14.640-000, assinam o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO**, cuja celebração está de acordo com o Parecer Jurídico de 07 de Julho de 2.025, mediante convenção das cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS** tem por objeto o pagamento de valores devidos em decorrência do Pregão Eletrônico nº 037/2025, Processo Administrativo nº 062/2025 que tem por objeto o Registro de preços para locação de estruturas para realização de eventos. O presente termo de ajuste se justifica pelo constante no ofício nº 09/2025 emitido pela Secretaria Municipal de Turismo.

CLAUSULA SEGUNDA: DO RECONHECIMENTO DA DÍVIDA

A **REQUERIDA** reconhece os encargos devidos à **ANB PRODUCOES E EVENTOS LTDA**, no total de **R\$ 11.750,00 (Onze mil setecentos e cinquenta reais)**, referente à Nota Fiscal relacionada na tabela abaixo.

Nota Fiscal	Emissão	Objeto	Valor
374/NFS-e	30/06/2025	Locação de som 4x4.	R\$ 11.750,00

CLAUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O valor total bruto do presente Termo é de **R\$ 11.750,00 (Onze mil setecentos e cinquenta reais)**, que será pago em até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente termo e que correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA	Nº. 2102	
Ficha nº. 363	Processo nº.	
Unidade: 010703		DEPARTAMENTO DE TURISMO
Funcional: 23.695.0016.0113.0000		SISTEMA DE GESTÃO DE EVENTOS
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA
Código de Aplic.: 110 000		Fonte Recurso: 0 0100

CLAUSULA QUARTA: DA QUITAÇÃO

A **REQUERENTE** declara, para os devidos fins, que aceita o valor devido no importe bruto de **R\$ 11.750,00 (Onze mil setecentos e cinquenta reais)**, com fulcro nos produtos efetivamente fornecidos, dando plena quitação, nada mais tendo a requerer.

CLAUSULA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DESTES TERMO

Após a assinatura deste termo deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município de Pontal.

CLAUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 11 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1773

Página 71 de 93



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

Como providências prévias à celebração do presente Termo de Ajuste de Contas e de Quitação, a Administração Pública Municipal verificou que a empresa signatária:

- a) Encontra-se regular perante a Receita Federal do Brasil no que tange a débitos tributários, fiscais e previdenciários, bem como junto ao Fisco Estadual e ao Fisco Municipal, conforme certidões em anexo;
- b) Não se encontra inscrita no Banco Nacional de Devedores da Justiça do Trabalho (BNDT), conforme certidão em anexo;
- c) Encontra-se regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), conforme certificado em anexo;
- d) Não detém impedimento para contratar com a Administração Pública, conforme consulta em anexo, junto aos sistemas Apenados/TCESP e Certidões/CGU;
- e) Não se encontra inscrita no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, conforme certidão negativa em anexo.

CLAUSULA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Pontal, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente termo de ajuste de contas e quitação que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Município de Pontal, Estado de São Paulo, em 01 de Agosto de 2.025.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Município de Pontal

ANB PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
Alexandre Nunes Belentani

TESTEMUNHAS:

NOME: Allan Eduardo Moreira
RG: 048 - SP: 527.035
Chefe Especial de Gabinete

ANB PRODUÇÕES E
EVENTOS
LTDA:09367040000140

Assinado de forma digital por
ANB PRODUÇÕES E EVENTOS
LTDA:09367040000140
Dados: 2025.08.08 16:04:54
-03'00'

NOME:
RG:

Livia M. M. e Moura



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 11 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1773

Página 72 de 93

Contratos



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 310/2.025 CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2.025 PROCESSO Nº. 76/2.025

CHAMADA PÚBLICA Nº. 02/2.025, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME § 1º. DO ART. 14 DA LEI Nº. 11.947/2.009 E RESOLUÇÕES DO FNDE RELATIVAS AO PNAE.

O **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Guilherme Silva, n.º 337, Centro, CEP 14.180-000, inscrita no CNPJ sob n.º 45.352.267/0001-86, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **José Carlos Neves Silva**, inscrito no CPF/MF sob n.º 286.523.818-01 e portador do RG n.º 33.063.939-0-SSP-SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO ESTADO DE SÃO PAULO** com sede à Assentamento Boa Sorte, lote 24, na cidade de Restinga/Sp, CEP:14.430-000, inscrita no CNPJ sob n.º 24.201.681/0001-14, representada por Domingos da Rocha, Presidente da Associação, , 274.164.448-96, Assentamento Boa Sorte, lote 24, na cidade de Restinga/Sp, CEP:14.430-000 doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições considerando o disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009 e resoluções FNDE/CD n.º 06/2020, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 02/2.025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar (vide tabela a seguir), para atendimento da demanda regular dos órgãos e entidades da administração pública, de acordo com o edital da chamada pública n.º 02/2.025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

ITEM	QNT.	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
9	200	Bag de 2 kg	EXTRATO DE TOMATE: extrato de tomate concentrado, isento de peles e sementes, deve ser preparado com frutos maduros, escolhidos, são. Fonte de vitamina A, E e fibras. Acondicionado em recipiente de folha de flandres íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo e ou Bag plástico soldado horizontalmente resistente, contendo aproximadamente 2 kg de peso líquido. Embalagem não deve estar estufada. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto e atender as especificações técnicas da legislação vigente. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Deverá constar em seu resultado microbiológico o brix de, no mínimo 16° C e máxima de 24° C. Ingredientes: tomate, açúcar e sal, composição na porção de 30 g: proteína mínima de 0,3 g, sódio máximo de 130 mg. Não deve conter glúten.	R\$ 39,04	R\$ 7.808,00

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 11 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1773

Página 73 de 93



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

10	1400	Embalagem de 1 litro	IOGURTE INTEGRAL COM POLPA DE FRUTA SABOR FRUTAS VERMELHAS: bebida à base de leite integral ou leite reconstituído, com polpa de frutas sabor frutas vermelhas, com cultivo de bactérias lácteas específicas. Refrigerado com temperaturas entre 0°C a 10°C. Características organolépticas: mistura homogênea, de consistência firme, pastosa, coloração característica conforme o sabor, sabor fresco, aroma próprio da variedade. Composição nutricional: mínimo 2,9% de proteína; máximo 1% de amido adicionado; máximo de 30% de ingredientes não lácteos. O produto deve ter registro no Ministério da Agricultura e atender a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 30, DE 26 DE JUNHO DE 2018 do MAPA, a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 46, DE 23 DE OUTUBRO DE 2007 DO MAPA, a RESOLUÇÃO-RDC Nº 12, DE 2 DE JANEIRO DE 2001 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE e demais legislações vigentes. Deve estar isento de estufamento, mofo, precipitação e produtos estranhos ao produto. Embalagem primária: garrafa plástica de polietileno de alta densidade, atóxica, com tampa rosqueável de polietileno e selo de vedação contendo aproximadamente 1 kg do produto. Deve conter na embalagem identificação do produto, marca do fabricante, validade, data de fabricação, peso líquido e selo de inspeção do órgão competente. Prazo de validade mínimo de 40 dias a partir da entrega do produto. Embalagem secundária: as garrafas plásticas devem ser acondicionadas em fardos plásticos transparentes, de polietileno. Deve ser apresentada identificação de órgão de inspeção sanitária, ficha técnica e laudo de análise microbiológica. O produto deve ser transportado em veículo refrigerado em perfeitas condições de higiene.	R\$ 12,83	R\$ 17.962,00
11	1000	Embalagem de 1 litro	IOGURTE INTEGRAL COM POLPA DE FRUTA SABOR MORANGO: bebida à base de leite integral ou leite reconstituído, com polpa de fruta sabor morango, com cultivo de bactérias lácteas específicas. Refrigerado com temperaturas entre 0°C a 10°C. Características organolépticas: mistura homogênea, de consistência firme, pastosa, coloração característica conforme o sabor, sabor fresco, aroma próprio da variedade. Composição nutricional: mínimo 2,9% de proteína; máximo 1% de amido adicionado; máximo de 30% de ingredientes não lácteos. O produto deve ter registro no Ministério da Agricultura e atender a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 30, DE 26 DE JUNHO DE 2018 do MAPA, a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 46, DE 23 DE OUTUBRO DE 2007 DO MAPA, a RESOLUÇÃO-RDC Nº 12, DE 2 DE JANEIRO DE 2001 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE e demais legislações vigentes. Deve estar isento de estufamento, mofo, precipitação e produtos estranhos ao produto. Embalagem primária: garrafa plástica de polietileno de alta densidade, atóxica, com tampa rosqueável de polietileno e selo de vedação contendo aproximadamente 1 kg do	R\$ 12,83	R\$ 12.830,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 11 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1773

Página 74 de 93



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

			produto. Deve conter na embalagem identificação do produto, marca do fabricante, validade, data de fabricação, peso líquido e selo de inspeção do órgão competente. Prazo de validade mínimo de 40 dias a partir da entrega do produto. Embalagem secundária: as garrafas plásticas devem ser acondicionadas em fardos plásticos transparentes, de polietileno. Deve ser apresentado Identificação de órgão de inspeção sanitária, ficha técnica e laudo de análise microbiológica. O produto deve ser transportado em veículo refrigerado em perfeitas condições de higiene.		
12	800	Embalagem de 1 litro	IOGURTE INTEGRAL COM POLPA DE FRUTA SABOR SALADA DE FRUTAS: bebida à base de leite integral ou leite reconstituído, com polpa de frutas diversas constituindo a salada de frutas, com cultivo de bactérias lácteas específicas. Refrigerado com temperaturas entre 0°C a 10°C. Características organolépticas: mistura homogênea, de consistência firme, pastosa, coloração característica conforme o sabor, sabor fresco, aroma próprio da variedade. Composição nutricional: mínimo 2,9% de proteína; máximo 1% de amido adicionado; máximo de 30% de ingredientes não lácteos. O produto deve ter registro no Ministério da Agricultura e atender a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 30, DE 26 DE JUNHO DE 2018 do MAPA, a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 46, DE 23 DE OUTUBRO DE 2007 DO MAPA, a RESOLUÇÃO-RDC Nº 12, DE 2 DE JANEIRO DE 2001 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE e demais legislações vigentes. Deve estar isento de estufamento, mofo, precipitação e produtos estranhos ao produto. Embalagem primária: garrafa plástica de polietileno de alta densidade, atóxica, com tampa rosqueável de polietileno e selo de vedação contendo aproximadamente 1 kg do produto. Deve conter na embalagem identificação do produto, marca do fabricante, validade, data de fabricação, peso líquido e selo de inspeção do órgão competente. Embalagem secundária: as garrafas plásticas devem ser acondicionadas em fardos plásticos transparentes, de polietileno. Deve ser apresentado Identificação de órgão de inspeção sanitária, ficha técnica e laudo de análise microbiológica. O produto deve ser transportado em veículo refrigerado em perfeitas condições de higiene.	R\$ 12,83	R\$ 10.264,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 11 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1773

Página 75 de 93



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

15	500	Unidades de 500 g	MANTEIGA COM SAL: Produto composto por creme de leite pasteurizado, com adição de sal. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO GERAIS: Matéria gorda composta exclusivamente de gordura láctea, obtida exclusivamente pela bateção e malaxagem de creme de leite pasteurizados derivado exclusivamente do leite de vaca, por processos tecnologicamente adequados. O produto não deverá conter gorduras trans. Deverá estar de acordo com a legislação vigente. CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS: aspecto - característico, cor - característica, odor - característico, sabor - característico, textura - característica. PRAZO DE VALIDADE: O produto deverá ter validade de no mínimo 120 (cento e vinte) dias. EMBALAGEM: A embalagem primária do produto deverá ser em pote/copo plástico atóxico contendo 500 gramas. Será considerada imprópria e será recusada a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração. Diferentes embalagens poderão ser apresentadas, desde que avaliadas e aprovadas pela Divisão de Alimentação Escolar. ROTULAGEM: O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente. No rótulo das embalagens primárias deverão constar de forma clara e indelével as seguintes informações: identificação do produto e marca, logomarca do assentamento, associação ou do grupo formal, nome e endereço do fabricante, data de fabricação, data de validade ou prazo máximo para consumo, componentes do produto, inclusive os tipos e códigos dos aditivos, peso líquido, número do SIF, SISP ou SIM, condições de armazenamento, nº do lote (caso utilizado). Apresentar amostra na embalagem original; Apresentar ficha técnica devidamente atestada por responsável técnico; Apresentar cópia autenticada do registro do produto no órgão oficial competente – SIF – Serviço de Inspeção Federal (MAPA), SISP - Serviço de Inspeção Estadual ou SIM-Serviço de Inspeção Municipal; Apresentar laudos bromatológicos, físico/químico, microbiológico conclusivos, comprovando que o produto está dentro dos padrões legais vigentes. Entrega: O produto deverá ser entregue em veículos fechados/refrigerados de acordo com a legislação especificação do produto, nos estabelecimentos de ensino relacionados, na temperatura de conservação e transporte conforme indicada pelo fabricante, de maneira a preservar a sua qualidade quanto às características organolépticas, físico-químicas, microbiológicas e microscópicas.	R\$ 36,80	R\$ 18.400,00
					R\$ 67.264,00

CLÁUSULA SEGUNDA:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 11 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1773

Página 76 de 93



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos na Modalidade de Compras Institucionais.

CLÁUSULA QUARTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 12 (doze) meses a partir da assinatura.

- A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 02/2024.
- O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.
- O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

- Organização de agricultores familiares: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos na Proposta de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 67.264,00 (SESSENTA E SETE MIL DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS)**.
- Os valores pagos serão oriundos dos recursos provenientes da dotação orçamentária:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha n.º. 177 Processo n.º.
Unidade: 010506
Funcional: 12.361.0011.0088.0000
Cat. Econ.: 3.3.90.30.00
Código de Aplic.: 285 000

Nº. 1404

MERENDA ESCOLAR
MERENDA ESCOLAR – PNAE – EF
MATERIAL DE CONSUMO
Fonte Recurso: 0 0500

CLÁUSULA SEXTA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quarta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA NONA:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o que determina as legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º. do artigo 57 da

5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 11 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1773

Página 77 de 93



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesse particular poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Ensino, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 002/2024, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta ou e-mail, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fac-símile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Para a Fiscalização Técnica desta Ata, fica designada pelo Órgão Gerenciador Sra. **Fabiana Tannihao Folconi**, Telefone: (16) 3953-1875, e-mail: cozinhapiloto@pontal.sp.gov.br; e pela Detentora da Ata Domingos da Rocha, Presidente da Associação, contato: 1699320-7604, coopcresp26001@gmail.com a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

Para atuação como Gestora desta Ata, fica designada a Srª. **Lorena Marcelli de Souza**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: gestaodecontratos@pontal.sp.gov.br, conforme Portaria n. 206, de 12 de julho de 2.023.

6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 11 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1773

Página 78 de 93



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA:

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA:

É competente o Foro da Comarca de Pontal para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pontal/SP, 14 de julho de 2.025.

JOSE CARLOS NEVES SILVA
Prefeitura Municipal de Pontal/SP

ERON DOMINGOS DA ROCHA:27416444896

Contratante
Digitally signed by ERON DOMINGOS
DA ROCHA:27416444896
Date: 2025.07.23 16:28:05 -03'00'
COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES
DO ESTADO DE SÃO PAULO
Domingos da Rocha
Presidente da Associação
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. NOME:

Allan Eduardo Moreira
OAB - SP: 527.035
Assessor Especial de Gabinete

RG:

2. NOME:

Livia M. M. e Moura

RG:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 11 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1773

Página 79 de 93



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTAL

CONTRATADO: **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 310/2.025

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES CONFORME § 1º. DO ART. 14 DA LEI Nº. 11.947/2.009 E RESOLUÇÕES DO FNDE RELATIVAS AO PNAE.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pontal, 14 de julho de 2.025.

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: Prefeito

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 18/03/1980

Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: Não possui

Telefone(s): (16) 3953 9999

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **Domingos da Rocha**

Cargo: Presidente da Associação

CPF: 274.164.448-96

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo: Assentamento Boa Sorte, lote 24, na cidade de Restinga/Sp, CEP:14.430-000

E-mail institucional: coopcresp26001@gmail.com

E-mail pessoal: coopcresp26001@gmail.com

Telefone(s): 1699320-7604

Assinatura: _____

ERON DOMINGOS DA
ROCHA-27416444896

Digitally signed by ERON DOMINGOS
DA ROCHA-27416444896
Date: 2025.07.14 16:22:18 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 11 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1773

Página 80 de 93



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU FUI DO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Tel: (16) 3053-8600

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº326/2.025

DISPENSA ELETRONICA Nº34/2.025

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº95/2.025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 326/2.025, QUE FAZEM ENTRE SI MUNICÍPIO DE PONTAL E A EMPRESA SMARTLIMP PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA COM O OBJETIVO DE AQUISIÇÃO DE SACOS DE LIXO PARA ATENDER A LIMPEZA URBANA REALIZADA PELO PROGRAMA CAMINHAR

O **MUNICÍPIO DE PONTAL**, inscrito no CNPJ sob nº 45.352.267/001-86, com sede na Rua Guilherme Silva nº 337, Centro, Pontal/SP, representado, pelo Senhor José Carlos Neves Silva, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Ida Venturelli Mengual, 161, Residencial Bela Vista, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000, e o(a) **SMARTLIMP PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº39.895.611/0001-80, sediado(a) na Rua Luis Betti 144, Jd. Marissol, Londrina -PR, CEP: 86.030-490, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **Maikon Junior de Souza** Representante Legal, portador do Rg nº8581178-9 e do CPF nº032.774.869-90, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso, nº 1301, APT 503, Centro, Londrina-PR, CEP: 86010-180 conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 95/2.025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do a *Dispensa de Licitação* nº34/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de *Aquisição de sacos de lixo para atender a limpeza urbana realizada pelo programa caminhar*, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Resistente, capacidade mínima de 200L, material reciclável, cor laranja, adequado para uso em coleta urbana. Reforçado. Medida: 90cm de largura x 110cm de altura x 40cm de profundidade	SMARTLIXO	PCT	90	R\$75,00	R\$6.750,00
2	Resistente, capacidade mínima de 100L material reciclável, cor laranja, adequado para uso em coleta urbana. Reforçado. Medida: 75cm x 105 cm de espessura, 06cm de	SMARTLIXO	PCT	180	R\$65,00	R\$11.700,00

Página 1 | 10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 11 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1773

Página 81 de 93



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EM AMO, 11-08-2025

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14160-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-0000

	profundidade					
--	--------------	--	--	--	--	--

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Aviso de Dispensa Eletrônica;
- A Proposta do CONTRATADO;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de **06 meses** contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O valor total de **R\$18.450,00 (dezoito mil e quatrocentos e cinquenta reais)**.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais

Página 2 | 10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 11 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1773

Página 82 de 93



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14130-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefones: (16) 3953-9999

incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

A Administração terá o prazo de 15 a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Página 3 | 10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 11 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1773

Página 84 de 93



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14130-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Página 5 | 10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 11 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1773

Página 85 de 93



Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual

Página 6 | 10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 11 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1773

Página 86 de 93



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14150-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9000

rastreador de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Das indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

O CONTRATANTE poderá ainda:

Página 7 | 10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 11 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1773

Página 87 de 93



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, 14 DE AGOSTO DE 2025

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14189-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA Nº1972.

Ficha nº372. Processo nº.

Unidade: 010800 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Funcional: 08.244.0009.0039.0000 GESTÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL

Cat. Econ.: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Código de Aplicação: 510 000 Fonte Recurso: 0 0100

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Página 8 | 10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 11 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1773

Página 88 de 93



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14186-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para a Fiscalização Técnica desta Ata, fica designada pelo Órgão Gerenciador Sra. FISCAL **Pabline Luana LaLucci** Telefone: (16) 3953-1313 e-mail: social@pontal.sp.gov.br; e pelo Detentor da Ata **Maikon Junior de Souza**, Representante Legal, contato: (43)-3326-2820, smartimplicitacao@gmail.com a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

Para atuação como Gestora desta Ata, fica designada a Sr^a. **Lorena Marcelli de Souza**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: gestaodecontratos@pontal.sp.gov.br, conforme Portaria n. 206, de 12 de julho de 2.023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pontal/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Pontal, 07 de agosto de 2025.

JOSE CARLOS NEVES SILVA
Prefeitura Municipal de Pontal/SP
Contratante

SMARTLIMP
COMERCIO E
SERVICOS DE LIMPEZA
LTDA:3989561100018
0

Assinado de forma digital
por SMARTLIMP COMERCIO
E SERVICOS DE LIMPEZA
LTDA:39895611000180
Dados: 2025.08.08 09:07:04
-03'00'

SMARTLIMP PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA
Maikon Junior de Souza
Representante Legal
Contratada

TESTEMUNHAS:

1-Nome:

Allan Eduardo Moreira
OAB - SP: 527.035
Assessor Especial de Gabinete

Documento:

2- Nome:

Livia M. M. e Moura

Documento:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 11 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1773

Página 89 de 93



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, Euzébio, E. U. CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTAL

CONTRATADO: **SMARTLIMP PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 326/2.025

OBJETO: Aquisição de sacos de lixo para atender a limpeza urbana realizada pelo programa caminhar

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pontal, 08/6/2025

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: Prefeito

CPF: 286.523.818-01 RG: 33.063.939-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 18/03/1980

Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: não possui

Telefone(s): (16) 3953 9999

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **Maikon Junior de Souza**

Cargo: Representante Legal

RG nº. 8581178-9 CPF/ME sob nº. 032.774.869-90

Endereço residencial completo: Rua Mato Grosso, nº 1301, APT 503, Centro, Londrina-PR, CEP: 86010-180

E-mail institucional: smartlimlicitacao@gmail.com

E-mail pessoal: smartlimlicitacao@gmail.com

Telefone(s): (43)-3326-2820

Assinatura: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 11 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1773

Página 90 de 93

Homologação / Adjudicação



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal 218

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 29/2.025
PROCESSO Nº. 45/2.025

TERMO DE AJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTAL, no uso das atribuições conferidas pelo inc. IV do art. 71 da Lei Federal n. 14.133/2.021, **HOMOLOGA** o certame em epígrafe, **ADJUDICANDO** os itens 01, 20 e 28 à empresa **SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS FILIAL SP**, pelo valor total de **R\$ 32.162,00 (trinta e dois mil e cento e sessenta e dois reais)**, os itens 02, 13, 24 e 45 à empresa **METTA FARMACEUTICA LTDA - EPP**, pelo valor total de **R\$ 4.657,071 (quatro mil e seiscentos e cinquenta e sete reais e setenta e um milésimos)**, os itens 03, 18, 25, 40 e 48 à empresa **GRAMS & GRAMS LTDA - EPP**, pelo valor total de **R\$ 1.949,00 (mil e novecentos e quarenta e nove reais)**, os itens 04 e 42 à empresa **ALCANCE PRODUTOS FARMACEUTICOS E MATERIAIS MEDICOS DISTRIBUIDORA & REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP**, pelo valor total de **R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais)**, o item 05 à empresa **KADFAR MEDICAMENTOS LTDA - EPP**, pelo valor total de **R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)**, o item 06 à empresa **AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, pelo valor total de **R\$ 4.545,00 (quatro mil e quinhentos e quarenta e cinco reais)**, os itens 07, 08, 15, 22, 31, 33, 34, 35, 37, 41, 43 e 49 à empresa **MEDIGRAM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP**, pelo valor total de **R\$ 37.627,44 (trinta e sete mil e seiscentos e vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos)**, os itens 10 e 51 à empresa **R & C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI - ME**, pelo valor total de **R\$ 2.784,00 (dois mil e setecentos e oitenta e quatro reais)**, os itens 11 e 12 à empresa **K M KRUPINSKI MAIS SAUDE ATACADO DE MEDICAMENTOS - ME**, pelo valor total de **R\$ 1.307,44 (mil trezentos e sete reais e quarenta e quatro centavos)**, os itens 14 e 21 à empresa **DROGA NOVA BARRINHA LTDA - EPP**, pelo valor total de **R\$ 13.311,00 (treze mil e trezentos e onze reais)**, o item 16 à empresa **H. H. CAVALARO LTDA - EPP**, pelo valor total de **R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais)**, os itens 17, 19, 32, 36, 44 e 47 à empresa **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA**, pelo valor total de **R\$ 13.312,80 (treze mil e trezentos e doze reais e oitenta centavos)**, o item 27 à empresa **SP HOSPITALAR LTDA**, pelo valor total de **R\$ 64.715,00 (sessenta e quatro mil e setecentos e quinze reais)**, o item 38 à empresa **FUTURA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**, pelo valor total de **R\$ 12.688,50 (doze mil e seiscentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos)**, o item 39 à empresa **GMC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME**, pelo valor total de **R\$ 11.130,00 (onze mil e cento e trinta reais)**, restando **FRACASSADO** o item 30 e **DESERTOS** os itens 09, 23-26, 29, 46 e 50.

2. Fica a Agente de Contratação autorizada a efetuar o lançamento do presente ato de homologação/adjudicação no sistema em que depreendido o certame licitatório.

Pontal, 29 de abril de 2.025.

José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal

[Assinatura]
17/4/2025

[Assinatura]
Gustavo Henrique S. Dias
RG nº 1.467-6
Assessor Técnico de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 11 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1773

Página 91 de 93



PREFEITURA DE
PONTAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 054/2.024

COMPASNET Nº. 90054/2.024

PROCESSO Nº. 101/2.024

UASG Nº. 986905

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO RETIFICADO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA.

1. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTAL, no uso das atribuições conferidas pelo inc. IV do art. 71 da Lei Federal n. 14.133/2.021, **HOMOLOGA** o certame em epígrafe, **ADJUDICANDO** os itens 02, 04, 25, 33, 41, 46, 47, 57, 64, 65, 66, 72, 74, 83, 109, 112, 113, 121 e 122 à empresa **ECOLOGY PAPER LTDA - ME**, pelo valor total de **R\$ 816.880,00 (oitocentos e dezesseis mil e oitocentos e oitenta reais)**, os itens 06, 07, 14, 19, 42, 43, 48, 52, 56, 67, 68, 81, 82, 87, 89, 90, 95, 105 e 110 à empresa **ROSACLEANING COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - ME**, pelo valor total de **R\$ 213.470,00 (duzentos e treze mil e quatrocentos e setenta reais)**, os itens 09, 10, 31, 32, 34, 50, 60, 70, 84, 85, 86, 107 e 123 à empresa **GIMENES E PAVAN LTDA - ME**, pelo valor total de **R\$ 140.507,50 (cento e quarenta mil e quinhentos e sete reais e cinquenta centavos)**, os itens 01, 24, 53, 58, 76, 79, 91, 93, 94, e 108 à empresa **CONTRATA COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA - EPP**, pelo valor total de **R\$ 345.780,00 (trezentos e quarenta e cinco mil e setecentos e oitenta reais)**, os itens 05, 29, 30, 44, 54, 55, 59, 71 e 92 à empresa **ADEMIR PRADO - ME**, pelo valor total de **R\$ 106.216,00 (cento e seis mil e duzentos e dezesseis reais)**, os itens 39, 40, 104, 111 e 114 à empresa **MOB COMERCIO UTILIDADES LTDA - ME**, pelo valor total de **R\$ 27.106,80 (vinte e sete mil e cento e seis reais e oitenta centavos)**, os itens 61, 62, 63 e 119 à empresa **CIRÚRGICA BIOMÉDICA LTDA - EPP**, pelo valor total de **R\$ 168.180,00 (cento e sessenta e oito mil e cento e oitenta reais)**, os itens 98, 99 e 100 à empresa **CASA CLEAN COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA - ME**, pelo valor total de **R\$ 283.800,00 (duzentos e oitenta e três mil e oitocentos reais)**, os itens 18, 20 e 22 à empresa **PROFILE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, pelo valor total de **R\$ 68.398,00 (sessenta e oito mil e trezentos e noventa e oito reais)**, os itens 15, 16 e 17 à empresa **COMERCIAL MARELLY LTDA - EPP**, pelo valor total de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, os itens 35, 36 e 80 à empresa **NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, pelo valor total de **R\$ 17.420,00 (dezesete mil e quatrocentos e vinte reais)**, os itens 77, 101 e 103 à empresa **QUALITY MAX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - EPP**, pelo valor total de **R\$ 1.276.120,00 (um milhão e duzentos e setenta e seis mil e cento e vinte reais)**, os itens 27 e 28 à empresa **SHOPINGA COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME**, pelo valor total de **R\$ 276.600,00 (duzentos e setenta e seis mil e seiscentos reais)**, os itens 45 e 115 à empresa **MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - EPP**, pelo valor total de **R\$ 1.988,00 (mil e novecentos e oitenta e oito reais)**, os itens 37 e 51 à empresa **MAED COMERCIO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME**, pelo valor total de **R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais)**, os itens 73 e 96 à empresa **TECELAGEM SÃO DOMINGOS LTDA - EPP**, pelo valor total de **R\$ 37.720,00 (trinta e sete mil e setecentos e vinte reais)**, os itens 117 e 118 à empresa **H. S. CALORE SIMONETTI - ME**, pelo valor total de **R\$ 12.792,00 (doze mil e setecentos noventa e dois reais)**, os itens 08 e 23 à empresa **BRILLARE COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA - EPP**, pelo valor total de **R\$ 88.008,00 (oitenta e oito mil e oito reais)**, os itens 88 e 102 à empresa **ECOOPEL COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME**, pelo valor total de **R\$ 59.280,00 (cinquenta e nove mil e duzentos e oitenta reais)**, o item 26 à empresa **DISTRIBUIDORA UNIMAR BRASIL LTDA - ME**, pelo valor total de **R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais)**, o item 21 à empresa **PLANEJAR DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA - ME**, pelo valor total de **R\$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais)**, o item 38 à empresa **DARLU INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA - ME**, pelo valor total de **R\$ 3.198,00 (três mil e cento e noventa e oito reais)**, o item 120 à empresa **SAN' MARCOS VASSOURAS E PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME**, pelo valor total de **R\$ 111.160,00 (cento e onze mil e cento e sessenta reais)**, o item 116 à empresa **RRAN BRAZIL COMERCIO LTDA - ME**, pelo valor total de **R\$ 5.994,00 (cinco mil e novecentos e noventa e quatro reais)**, o item 75 à empresa **FABIANA RODRIGUES PEREIRA - ME**, pelo valor total de **R\$ 59.340,00 (cinquenta e nove mil e trezentos e quarenta reais)**, o item 97 à empresa **55.056.487 GEOVANY SEBASTIAN VALADARES DOS SANTOS**, pelo valor total de **R\$ 1.080,00 (mil e oitenta reais)**, o item 106 à empresa **CELIO ALVES DE OLIVEIRA COMERCIAL - EPP**, pelo valor total de **R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais)**, o item 11 à empresa **LF DOS REIS INFORMATICA - ME**, pelo valor total de **R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)**, o item 49 à empresa **INDÚSTRIA TEXTIL C C A LTDA - ME**, pelo valor total de **R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais)** e o item 78 à empresa **SNOP CORRELATOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME**, pelo valor total de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, restando **FRACASSADOS** os itens 03, 12, 13 e 69.

2. Fica a Agente de Contratação autorizada a efetuar o lançamento do presente ato de homologação/adjudicação no sistema em que depreendido o certame licitatório (Compras.gov.br).

Pontal, 10 de março de 2.025.

José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal

Allan Eduardo Moreira
OAB - SP: 527.035
Assessor Especial de Gabinete

Livia M. M. e Moura



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 11 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1773

Página 92 de 93

Outros Atos

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA SECRETARIA DE SAÚDE *Município de Pontal/SP*



Laudas Agosto 2025

Serviço Municipal de Vigilância Sanitária

Em, 11 de Agosto de 2025

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 005/2025

Data de Protocolo: 06/05/2025

Razão Social: A. E. dos Santos JR Medicamentos LTDA

CNPJ/CPF: 49.779.825/0001-45

Endereço: Rua Guilherme Silva nº728

Bairro: Centro

Município: PONTAL

CEP: 14180100

UF: SP

Resp. Legal: ARNALDO EGYDIO DOS SANTOS JÚNIOR CPF 033.871.338-71

Resp. Técnico pelo Projeto: JÚLIO CÉSAR PRUDÊNCIO FILHO CREA 5070819648 SP

Chefe do setor de Vigilância Sanitária DEREFE o Laudo Técnico de Avaliação - LTA do estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.



Documento assinado digitalmente

ERICA CRISTINA DOS SANTOS

Data: 11/08/2025 11:36:02-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Érica Cristina dos Santos
Chefe do setor de Vigilância Sanitária

Rua: Liberato Manopelli, 90 – Vila São Pedro - Pontal/SP - CEP 14180-000
whatsapp: 16 3953-1307 / Email: vigilanciasanitaria@pontal.sp.gov.br

Município de Pontal - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 11 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1773

Página 93 de 93

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA SECRETARIA DE SAÚDE *Município de Pontal/SP*



Laudas Agosto 2025

Serviço Municipal de Vigilância Sanitária

Em, 11 de Agosto de 2025

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 006/2025

Data de Protocolo: 23/07/2025

Razão Social: DOCTORA ANÁLISE CLÍNICA LABORATORIAL LTDA

CNPJ/CPF: 61.127.996/0001-95

Endereço: Rua ANANIAS COSTA FREITAS Nº746

Bairro: Centro

Município: PONTAL

CEP: 14180100

UF: SP

Resp. Legal: REGISLENA BUENO BAZAN CPF 290.763.558-19

Resp. Técnico pelo Projeto: JÚLIO CÉSAR PRUDÊNCIO FILHO CREA 5070819648 SP

Chefe do setor de Vigilância Sanitária DEREFE o Laudo Técnico de Avaliação - LTA do estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.



Documento assinado digitalmente

ERICA CRISTINA DOS SANTOS

Data: 11/08/2025 11:38:09-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Érica Cristina dos Santos
Chefe do setor de Vigilância Sanitária

Rua: Liberato Manopelli, 90 – Vila São Pedro - Pontal/SP - CEP 14180-000
whatsapp: 16 3953-1307 / Email: vigilanciasanitaria@pontal.sp.gov.br